



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

Autor: Poder Executivo Municipal

PROTOCOLADO

Nº 069

DATA 28/11/24

VISTO

PROJETO DE LEI Nº 1.199, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

Súmula: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES (FMT), JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei.

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Transportes (FMT), vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, órgão da administração direta do Município de Nova Monte Verde – MT.

Art. 2º O Fundo Municipal de Transportes (FMT) tem por objetivo captar, gerenciar e destinar recursos financeiros ao planejamento, desenvolvimento, execução e manutenção de políticas de transporte e mobilidade urbana e rural, abrangendo:

I - expansão e modernização do transporte público coletivo, promovendo acessibilidade e eficiência;

II - manutenção e conservação das vias urbanas e rurais, incluindo pavimentação, drenagem e sinalização viária;

III - planejamento e execução de obras de infraestrutura para mobilidade, como ciclovias, calçadas acessíveis, travessias seguras, dentre outras;

IV - instalação e atualização de sinalização vertical e horizontal, com o objetivo de promover a segurança no trânsito;

V - fiscalização e suporte técnico para atividades de engenharia de tráfego, promovendo a gestão segura e eficiente do trânsito;

VI - campanhas educativas e de conscientização para um trânsito mais seguro, abrangendo todos os usuários das vias;

VII - desenvolvimento de projetos e tecnologias para mobilidade sustentável e redução de emissões poluentes;

VIII - fiscalização e controle de obras de pavimentação, visando assegurar a qualidade e segurança das vias;

IX - capacitação e reciclagem de pessoal envolvido na operação e fiscalização do trânsito e transportes;

X - outras ações que promovam a integração, segurança e sustentabilidade da mobilidade e do sistema viário.

Art. 3º O FMT será gerido por um Conselho Gestor, instituído nos termos do regulamento desta lei, composto, pelo menos, pelo Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, ao qual compete à Presidência, bem como pelo Secretário Municipal de Administração, admitida, neste caso, a indicação de representante.

§ 1º É vedada a remuneração, a qualquer título, dos membros do Conselho Gestor.

§ 2º Para o seu funcionamento, o Conselho Gestor utilizará a estrutura da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, no que se refere a instalações, equipamentos e quadro de servidores necessários às suas funções administrativas.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) serão constituídos por:

I - recursos orçamentários do Município, incluindo créditos adicionais específicos;

II - contribuições, doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais;

III - transferências e subvenções de entidades governamentais e convênios firmados com entes públicos;

IV - multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e a operações de carga e descarga;

V - juros e rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do FMT;

VI - outras fontes de recursos definidas por legislação específica.



**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ: 37.465.556/0001-63

Art. 5º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) será de uso exclusivo para as finalidades descritas no art. 2º, com observância dos princípios definidos no art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos será responsável pela gestão e destinação dos recursos, com suporte técnico da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 6º O Poder Executivo deverá prever nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual dotações necessárias para o cumprimento dos objetivos do FMT, conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 7º Os bens adquiridos com recursos do FMT serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 8º Todos os recursos destinados ao FMT, bem como as receitas geradas por suas atividades, serão automaticamente depositados em conta única específica, mantida em instituição financeira oficial.

Parágrafo único. Saldos positivos do FMT ao final do exercício serão incorporados como receita para o exercício seguinte.

Art. 9º A Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos deverá submeter relatórios trimestrais ao Prefeito Municipal, com prestação de contas e documentação das atividades realizadas com recursos do Fundo, além de outros instrumentos de controle financeiro aplicáveis.

Art. 10º Em caso de extinção do FMT, seu saldo remanescente será transferido para o caixa geral do Município.

Art. 11º O Poder Executivo, regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Monte Verde MT, 13 de novembro de 2024

EDEMILSON MARINO
DOS

SANTOS:33041233851

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
EDEMILSON MARINO DOS
SANTOS:33041233851
Dados: 2024.11.18 12:22:29 -04'00'

PROJETO DE LEI Nº 1.199, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

Súmula: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES (FMT), JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

EXPOSIÇÃO/JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, o presente Projeto de Lei tem por finalidade dar celeridade ao cumprimento das obrigações administrativas da Prefeitura, notadamente nos registros contábeis, financeiros e mobilidade urbana e rural, considerando que a Administração não é estática, mas dinâmica, e a todo momento novas situações exigem mobilidade para execução de serviços ou solução de problemas em todas as Pastas. Como a esse projeto de lei visa captar, gerenciar e destinar recursos financeiros para o planejamento, desenvolvimento, execução e manutenção de políticas de transporte e mobilidade urbana e rural do nosso município, sendo somente este, portanto, o objetivo deste Projeto.

Reconhecemos que esta Casa de Leis tem sido sensível com relação às adequações de ordem técnico-contábil que temos trazido para apreciação, e ressaltamos que, como todas as nossas proposições, a necessidade de criação do Fundo Municipal de Transportes (FMT), é absolutamente imprescindível para o regular registro das contas municipais e bom funcionamento da máquina administrativa quanto à prestação dos serviços públicos.

Outrossim, a Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU), instituída em abril de 2012 pela Lei Federal n. 12.587, é um dos instrumentos de desenvolvimento urbano no Brasil e tem como finalidade a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e da mobilidade de pessoas e cargas. O projeto de lei estabelece o Fundo Municipal de Transportes (FMT) como ferramenta para efetivação dos princípios, diretrizes e objetivos dessa política.

Assim, o Fundo Municipal de Transportes (FMT), realizado no âmbito municipal, será incorporar os princípios da mobilidade sustentável, com foco no transporte coletivo e não motorizado.

Nova Monte Verde, desenvolve diversas ferramentas de gestão, fiscalização e principalmente o acolhimento de pedidos das comunidades que necessitam de um serviço público de qualidade.

Em virtude disso, o Projeto de criação do Fundo Municipal de Transporte (FMT), a fim de que seja um instrumento de captação de recursos que possam ser transformados em soluções necessárias à população do nosso município.

Frente às diversas prerrogativas, o meio técnico mais adequado é a instituição de um fundo especial e específico, que, no tocante à Mobilidade Urbana de Nova Monte Verde, terá a finalidade de captar, gerir e aplicar recursos financeiros na elaboração de políticas públicas.

Para alcançar tal finalidade, o projeto de lei se propõe a criação do Fundo Municipal de Transporte (FMT), que aglutinará recursos de origens diversas, não necessariamente constantes das leis orçamentárias, e, dessa forma, serão permitidas as aplicações desses recursos em áreas e providências específicas.

Dessa forma, contando com a costumeira atenção dos membros desta colenda Casa de Leis, coloco o Projeto para apreciação.

EDEMILSON MARINO
DOS
SANTOS:33041233851
EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por

EDEMILSON MARINO DOS

SANTOS:33041233851

Dados: 2024.11.18 12:22:50 -04'00'